



DECRETO Nº 035/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre regulamentação para agendamento de processos de perícias médicas, prazo para apresentação de atestados ao RH pelos servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a exigência de controle, organização e acompanhamento pelo Setor de RH dos afastamentos ocorridos sob orientação médica dos servidores municipais,

CONSIDERANDO a utilidade de complementação da Seção II da Lei 725/2005, que regulamenta processo de licença para tratamento da saúde e por acidente em serviço,

Decreta:

Art. 1º - O servidor ou seu representante deverá apresentar o atestado médico ou odontológico, com duração superior a 15 (quinze) dias, diretamente ao Setor de RH da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data do início do seu afastamento, excluindo da contagem do prazo o dia inicial do atestado.

Parágrafo Único - A não observância do prazo previsto no caput deste artigo, poderá acarretar, além de descontos pela ausência ao trabalho, a configuração de infração disciplinar, passível de penalização nos termos da Lei.

Art. 2º - Os processos de perícias médicas serão formulados e agendados pelo Setor de Recursos Humanos diante do órgão competente, ficando sob responsabilidade do servidor comunicar ao RH o resultado da perícia supracitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024



§ 1º - Após o recebimento do atestado médico, fica estabelecido que no 16º (décimo sexto) dia de licença, o RH por competência própria agendará perícia médica e de imediato, comunicará ao servidor informações quanto à data e horário para realização da perícia médica.

§ 2º - Findo o período inicialmente definido pelo INSS de incapacidade do servidor, se o mesmo quiser marcar nova perícia para prorrogação do benefício, deverá comunicar a decisão com antecedência de 15 (quinze) dias do vencimento do benefício, para que o RH tome as devidas providências.

Art. 3º - Em caso de não conformidade por parte do servidor com o resultado da perícia médica, fica a cargo do mesmo proceder com entrada de recurso legal recorrendo da decisão do órgão competente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Córrego Novo, 31 de Março de 2021.


Eder Fragozo de Souza
Prefeito Municipal de Córrego Novo